



**Ata da 77ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada ano dia 14 de fevereiro de 2006.**

Realizou-se no dia 14 de fevereiro de 2006, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, a 77ª Reunião Plenária Extraordinária à qual compareceram os seguintes conselheiros: José Goldemberg, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Conselho, Luciano Shigueru Sakurai, José Fernando Bruno, Cel. José Paulo Menegucci, Danilo Angelucci Amorim, Marcelo S. Asquino, Lúcia Bastos Ribeiro de Sena, Marlene Gardel, Violéta Kubrusly, André Garcia Martin, Fábio Dib, Nathalie Kiste Malveiro, Maria Inez Pagani, Alaor Caffé Alves, Armando Shalders Neto, Carlos Alberto Cruz Filho, Fernando Batola Júnior, Antonio Augusto Fonseca, Roberto Francine Jr., Lady Virgínia Traldi Meneses, Luiz Orlando de Barros Segala, Ney N. Sígolo, Luís Sérgio Valentim, Alberto Epifani, João Fuzaro, Carlos Alberto M. Sanseverino, Uriel Duarte, José Flávio de Oliveira, Carlos Bocuhy, Mauro Frederico Wilken, Paulo Figueiredo, Célio Bermann, Heitor Marzagão Tommasini e Paulo Nogueira-Neto. Constavam do Expediente Preliminar: 1. Aprovação da Ata da 219ª Reunião Plenária Ordinária; 2. Comunicações da presidência e da secretaria executiva; 3. Assuntos gerais e inclusão de matéria, em regime de urgência, na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. Explanação sobre a Lei Específica da Guarapiranga; 2. Apreciação da minuta de decreto que dispõe sobre o Plano de Manejo da APA São Francisco Xavier. Aprovada a ata da 219ª Reunião Plenária Ordinária, como não havia comunicações a serem feitas nem pelo Presidente do Consema nem pelo Secretário-Executivo, passou-se aos assuntos gerais e pedidos de inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy declarar que a bancada ambientalista não participaria da reunião e o Secretário-Executivo observar que, como ele se inscrevera para falar e estava fazendo uso efetivo da palavra, isso comprovava sua participação, o conselheiro declarou: 1) que a bancada ambientalista entende que, num processo de plena gestão participativa, como estabelecido pela Constituição Federal, ele se efetiva com a participação também nas discussões sobre os assuntos que constarão da pauta das reuniões; 2) que, no sistema vigente, tem lugar uma concentração de poderes nas mãos do Estado, o que se reflete na atribuição da Secretaria Executiva de decidir sobre as pautas das plenárias, embora os conselheiros possuam certa autonomia para solicitar que determinados assuntos constem da pauta; 3) que a bancada ambientalista reconhece que o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consema tem sido bastante democrática, atendendo tais solicitações, mas entende não ser tal prerrogativa suficiente para que se dê a plena e efetiva gestão participativa nesse Conselho; 4) que a bancada ambientalista entende, também, que alguns procedimentos do Consema merecem aprimoramentos, entre eles, a discussão sobre a pauta, devendo ela ser feita à semelhança do que ocorre no Conselho Nacional do Meio Ambiente, em cujo âmbito funciona uma comissão que tem essa competência; 5) que a bancada ambientalista reivindica que se estabeleçam normas para a discussão e decisão acerca das matérias que deverão ou não entrar na pauta, talvez por meio de uma comissão especial, dando a oportunidade aos setores representados no Conselho de decidir sobre a relevância e a urgência de algumas questões; 6) que, se assim proceder, o Conselho evitará que se repitam as “excepcionalidades” havidas no processo de licenciamento do Trecho Sul do Rodoanel Metropolitano Mário Covas, como bem comprovam: a) o envio, anexado à convocatória desta reunião, de relatório do DAIA sobre o Rodoanel com mais de trezentas páginas, o que tornou clara a perspectiva de que essa reunião fora convocada somente para que o Rodoanel fosse avocado e entre na pauta da próxima plenária no dia 22 de fevereiro; b) a diminuição do prazo para realização da audiência pública que havia sido anteriormente suspensa, medida que, além de abrir um sério precedente, é inconsistente, uma vez que o espírito das audiências públicas é informar a população sobre os prováveis impactos e ganhos de um empreendimento ou obra, mas a população, para comparecer, necessita de tempo hábil para se articular e se organizar, e que, portanto, não é sem motivo que a norma estabelece prazo razoável entre a convocação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

da audiência e sua realização. O conselheiro Carlos Alberto Maluf Sanseverino declarou: 1) que, como informara na última plenária, a OAB coordena uma Ação Civil Pública que, há alguns anos, foi movida contra a CESP, em virtude de essa empresa não oferecer solução para o maior dano ambiental de que se tem notícia no Brasil – dano este maior ainda do que aquele provocado com a construção da Usina de Itaipu - e que foi causado pelo enchimento da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, que é de sua responsabilidade; 2) que essa situação jurídica se arrastava há anos em primeira e segunda instâncias, com prejuízos enormes aos ecossistemas e à população ribeirinha dos municípios de Presidente Prudente e Presidente Venceslau; 3) que, em face desses problemas, a OAB propôs uma solução política com a criação da Fundoeste, iniciativa esta muito acolhida por alguns setores governamentais, como a Secretaria da Agricultura e, especialmente, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pois o Presidente do Consemá foi caloroso em sua aceitação, assim como os onze municípios daquela região; 4) que, com o objetivo de que fosse discutida pela sociedade civil a proposta de criação dessa fundação, a OAB organizou uma audiência pública que se realizaria na semana passada na cidade de Presidente Prudente, oportunidade em que a CESP, que, até então, declarara seu apoio a tal iniciativa, não só não compareceu como também declarou que não mais a apoiaria nem patrocinaria; 5) que a OAB considerou pertinente, então: a) encaminhar essa denúncia ao Governador e, também, ao Consemá, para que sobre ela se manifeste; b) lançar mão de toda pressão política possível, dado que a nova situação jurídica que se configura arrastar-se-á por alguns anos e os danos ambientais naquela região só aumentariam. Ao concluir, esse conselheiro solicitou ao Presidente do Consemá que revisse a data da próxima plenária, pois, no próximo dia 22, ocorrerá a posse dos conselheiros do Cades-Conselho Municipal do Meio Ambiente, e pedia que o Consemá procedesse da mesma forma como procedera ao Conselho Superior do Meio Ambiente da FIESP, que alterou as datas de suas reuniões para que estas não coincidam com as deste Conselho. A conselheira Nathalie Kiste Malveiro convidou todos os conselheiros a comparecerem, na próxima sexta-feira, dia 17, às 09h00, ao auditório do Ministério Público, na Rua Riachuelo, 115, onde se realizará uma reunião com o Ministério Público de vários Estados da União e com a participação do Deputado pelo Partido dos Trabalhadores, Eduardo Cardoso, com o objetivo de se discutir o Projeto de Lei Federal nº 3057, do qual ele é relator na Câmara dos Deputados, pois este projeto altera profundamente a lei de uso e parcelamento de solo e também o Código Florestal, e que sua aprovação – que se prevê, iminente, uma vez que já se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e, se for por ela aprovado, irá para o Senado, onde, com certeza, também será aprovado com igual rapidez - concorrerá para que sejam causados grandes impactos no meio ambiente e significativas mudanças no Código do Consumidor, em vigência há 15 anos, e que tal processo tem causado espanto e tristeza ao Ministério Público de São Paulo e de todo o Brasil, uma vez que ele está sendo aprovado sem ter sido apreciado nem pela Comissão do Meio Ambiente nem pela Comissão do Consumidor da Câmara dos Deputados. O conselheiro Armando Shalders Neto, depois de declarar que lamentava não ter participado da plenária em que o representante da OAB, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, apresentou o projeto da Fundoeste, comentou que a CESP nunca se manifestara favoravelmente à criação dessa fundação que pretendia assumir todo o passivo ambiental gerado com o enchimento do lago da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, obra esta licenciada pelo Ibama cujas exigências de compensação e de mitigação encontravam-se em andamento e a CESP pretendia cumprir à risca. Declarou também que a CESP igualmente pretendia usar todos os seus direitos para demonstrar a legitimidade e a correção de suas ações de gestão ambiental, e que admitia ser equivocada a interpretação de que ela, em algum momento, manifestara-se favorável à criação dessa fundação, e que essa questão vinha sendo discutida no âmbito da Secretaria de Energia, cujo entendimento era de que esse passivo gerado pela hidrelétrica era intransferível, razão por que não entendia que outra empresa o assumisse, ou seja, cumprisse aquilo que era sua obrigação como empreendedor. Repcionado pelo Presidente do Consemá o pedido de questão de ordem encaminhada pelo conselheiro Carlos Alberto Maluf Sanseverino, cujo conteúdo consistiu em declaração de pesar pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

não acolhimento de sua proposta, e que seu ponto de vista era de que se deveria pensar nos interesses da sociedade e remediar um grande dano ambiental, e que o interesse da OAB era ter a CESP ao seu lado para detectar os problemas e cumprir as condições estabelecidas pelo Termo de Ajustamento de Conduta que foi assumido por essa empresa no âmbito da ação à qual se referira, mas que não vinham sendo cumpridas. Depois de o conselheiro Armando Shalders Neto considerar incorreto o uso da prerrogativa da questão de ordem feita pelo representante da OAB, pois ela consistira em uma manifestação de opinião, este representante ofereceu os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Consema acerca da audiência pública a que ele se referira. Depois de o Presidente do Consema declarar que tentara interferir nesse processo de forma construtiva e que ficara surpreso com essa atitude da CESP e que procuraria obter maiores informações, ocorreu uma rápida troca de pontos de vista entre os conselheiros Carlos Alberto Maluf Sanseverino e Armando Shalders Neto sobre essa questão, oportunidade em que o Secretário-Executivo interveio declarando que esse assunto não poderia constituir matéria de discussão, pois não era objeto da pauta. Em seguida informou que: 1) com relação à solicitação feita pelo conselheiro Carlos Bocuhy de que fosse modificado o procedimento relacionado com a decisão sobre as pautas das plenárias o próprio Regimento estabelecia a maneira de ser modificado, e, se assim desejasse, esse conselheiro deveria encaminhar, com a assinatura de três conselheiros, proposta de modificação, em um artigo, parágrafo ou linha, que exprimisse claramente o que deveria ser acrescentado, modificado ou diminuído no Regimento, e que tal proposta seria encaminhada aos conselheiros por um prazo de trinta dias para que eles a analisassem e eventualmente propusessem emendas, após o que a proposta poderia ser pautada para ser apreciada pelo Plenário; 2) com relação à alegação desse conselheiro da “excepcionalidade” de alguns procedimentos, não iria alongar-se, mas declarar apenas que tudo que tem sido feito no que se refere a convocações tem sido feito seguindo-se estritamente as normas vigentes; 3) que, em relação ao pedido do conselheiro Carlos Alberto Maluf Sanseverino de que fosse mudada a data da próxima plenária deste Conselho, informava que as datas das reuniões ordinárias do Consema do ano subsequente, são marcadas e divulgadas no mês de outubro do ano anterior, e que, portanto, a próxima plenária já estava prevista desde outubro de 2005. Declarou, ainda, que acolhia o requerimento que havia sido encaminhado, com mais de oito assinaturas, como exigia o regimento, pedindo fosse avocado para a apreciação do Plenário o EIA/RIMA do “Rodoanel Metropolitano Mário Covas – Trecho Sul Modificado”, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 04/2006. De 14 de fevereiro de 2006. 77ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 77ª Reunião Plenária Extraordinária e em consonância com os termos da Deliberação Consema 33/2004 (Resolução SMA 49/2004), resolveu avocar a si a análise do EIA/RIMA do empreendimento “Rodoanel Metropolitano Mário Covas – Trecho Sul Modificado”, de responsabilidade da Dersa-Desenvolvimento Rodoviário S/A. (Proc. SMA 13.730/2004).”** O presidente do Conselho prometeu informar-se melhor sobre a questão da Fundoeste. Passou-se ao primeiro item da ordem do dia, qual seja, explanação sobre a Lei Específica da Guarapiranga. A conselheira Lúcia Sena, depois de esclarecer que o processo de discussão e tramitação da Lei nº 12.333/2006, fora democrático e participativo, e sua motivação foi a necessidade da promulgação de legislações específicas de mananciais de interesse não só da RMSP, mas de todo o Estado, e de lembrar a importância desse manancial, que abastecia 20 % da população da RMSP, ofereceu um breve histórico sobre as legislações e sobre Lei nº 12.333/2006 e informou, entre outras coisas: 1) que o Plano de Desenvolvimento Integrado previa, para o caso de São Paulo, ocupação mais adensada no sentido leste-oeste, e criava, para tanto, uma série de zonas com restrição e outras onde deveria ocorrer uma ocupação mais direcionada para as atividades agrícolas; 2) que, em decorrência das diretrizes desse plano, surgiram duas grandes leis, uma que controlava o crescimento industrial, a Lei nº 1817, que se encontra ainda em vigor, e a segunda legislação, a Lei de Proteção dos Mananciais; 3) que todos os governadores nomeados e eleitos da década de 70 montaram, depois da promulgação dessa legislação, grupos de trabalho para



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

realizarem sua revisão, pois, no momento de sua implementação, seus parâmetros de ocupação já apresentavam irregularidades, e esses grupos procuraram solução para a ocupação desordenada dessas áreas; 4) que, em 1997, em decorrência de uma série de estudos realizados no âmbito do Programa Guarapiranga, foi aprovada a lei que estabeleceu diretrizes e normas para a proteção e recuperação, inovando ao criar o conceito de Bacias Hidrográficas de Mananciais de Interesse para RMSP, e não mais do Estado de São Paulo; 5) que essa legislação remete a leis específicas, e a Lei Específica da Guarapiranga, a nº 12.333/2006, que é a primeira delas a ser promulgada, criando a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia do Guarapiranga e estabelecendo diretrizes locais, implementando uma gestão integrada; 6) que a Lei nº 898 permanece em vigor, não incidindo apenas na Represa Guarapiranga, e era importante, portanto, conhecer seu funcionamento; 7) que a RMSP abrange 39 municípios, seis dos quais têm seus territórios totalmente inseridos em áreas de proteção dos mananciais, onze deles com 51 a 97,8% dos seus territórios inseridos nessas áreas de proteção, dez com 0,5 a 49% de seus territórios nessa situação, deixando de incidir essa legislação no território de apenas doze municípios; 8) que a Lei nº 1172 teve como filosofia básica manter a baixa densidade de ocupação com o intuito de proteger as condições de produção e qualidade de água e, para tanto, estabelece duas categorias de uso e ocupação, consistindo a primeira em uma área de restrição praticamente absoluta, com uma taxa de ocupação semelhante à situação existente na década de 70, principalmente no que dizia respeito à vegetação, e estabelecendo as mesmas restrições previstas pelo Código Florestal e pelo Decreto 750, entre outras aquelas que incidiam em áreas denominadas faixas de rio, faixas de reservatório e áreas de mata, e outras que se relacionam com a declividade, e que as áreas de segunda categoria possuem menores restrições de uso e são apropriadas à ocupação humana; 9) que uma das dificuldades estruturais contidas nessa legislação é que ela apresenta um cenário estático e único para as áreas de mananciais, não levando em consideração especificidades ambientais e de localização, como também dinâmicas e pressão de ocupação e conflitos de apropriação de espaço; 10) que outra dificuldade apresentada por essa legislação é o fato de o controle ser feito exclusivamente pelo Estado, sem contar, para a gestão dos territórios, com a participação dos municípios e da sociedade, o que torna esse modelo de gestão totalmente superado; 11) que mais outra dificuldade é o fato de não reconhecer como interlocutores os setores públicos, e, uma outra diz respeito à ausência de sistema de gestão metropolitana; 12) que, nas décadas de 80 e 90, ocorreram mudanças de paradigmas e tais mudanças concorreram para que a Lei nº 9866/97 viesse à tona da forma como veio, entre outros aspectos, recuperando o exercício democrático da gestão dos territórios urbanos, através da participação da sociedade e dos municípios, restabelecendo as relações entre Estado e sociedade e permitindo que se explicitem os conflitos sociais, econômicos e políticos existentes nessa região, e se excluíssem as tradicionais estratégias de clientelismo com relação ao licenciamento; 13) que, finalmente, na década de 80, inseriu-se na gestão ambiental e nas políticas públicas o conceito de sustentabilidade, de modo a que essas políticas sejam implementadas de maneira adequada; 14) que outros fatores foram: a) a ampliação das variáveis de análise para maior compreensão da realidade - estão sendo elaborados e aprofundados estudos e analisadas possibilidades e cenários e a criação de unidades de planejamento que permitam efetuar a gestão; b) a adoção de bacia hidrográfica como unidade de planejamento para a gestão ambiental, uma vez que, com ela, se criam espaços que não são administrativos, mas efetivamente relacionados com os fatores ambientais; c) uma abordagem regional que não seja pontual, mas, sim, ligada diretamente aos interesses de cada um dos municípios; d) uma concepção de planejamento ou de processo de aprimoramento, pois essa legislação pretende não ser estática e, sim, aprimorar processos de controle e proteção dos mananciais; 15) que, com todas essas premissas se chegou na Lei nº 8966, que estabeleceu diretrizes e normas de proteção e recuperação dos mananciais hidrográficos e de interesse regional do Estado de São Paulo, a qual prevê basicamente uma série de ações, entre as quais, a participação de Estado, município e sociedade civil; retirada de carga; recuperação ambiental; melhoria da qualidade de vida e de padrão de ocupação; controle da ocupação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

inadequada; promoção ou indução de usos compatíveis; 16) que essa última legislação contém uma série de diferenças em relação àquelas que incidem nas outras bacias, como, por exemplo, agregando o sistema de recursos hídricos à proteção dos mananciais; 17) que os estudos acerca da Bacia Hidrográfica de Piracicaba e do Sistema Cantareira, encontram-se em andamento na Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e incluem o levantamento dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo; 18) que a vantagem das leis específicas é a possibilidade de se estudarem a capacidade hídrica de cada manancial, sua capacidade de autodepuração, o processo de geração de cargas, o enquadramento de corpos d'água, a infra-estrutura instalada e as condições ambientais essenciais para a qualidade e quantidade de águas, existindo, assim, legislações direcionadas para a proteção de cada um dos mananciais, e não uma lei de uso e ocupação do solo que não está prioritariamente preocupada com a dinâmica de cada um dos mananciais; 19) que o conceito de área de intervenção foi criado com o objetivo de se criar uma legislação que não seja estática, que não contemple zonas, mas, sim, áreas de intervenção, nas quais, através do controle e da fiscalização e das ações de recuperação, haverá condições efetivas para se promover a melhoria desses mananciais; 20) que essa legislação estabelece um sistema de gestão que prevê um órgão colegiado, que é consultivo e deliberativo e vinculado ao sistema de recursos hídricos, que são os comitês e sub-comitês e o Conselho Estadual de Meio Ambiente, que deverão recomendar diretrizes para as políticas setoriais, integrar e otimizar ações e aprovar o plano de recuperação previsto para cada quatro anos e que deverá fazer os ajustes para a melhoria dessas áreas; 21) que esse sistema de gestão prevê ainda o órgão técnico, que deverá ser a agência de bacias criada para cada uma delas, já existindo, hoje, a Agência de Bacia do Alto Tietê, embora não conte, ainda, com as regionais; 22) que desse sistema fazem parte, ainda, o órgão ambiental, a Secretaria do Meio Ambiente, que tem como atribuição implantar o sistema gerencial de informações, dar assistência e capacitação aos participantes do sistema de gestão e elaborar propostas de criação de áreas de intervenção, e, finalmente, os órgãos da Administração Pública, que mantêm suas atribuições de fiscalizar, controlar e implementar as ações propostas pelo plano, bem como o uso e a ocupação do solo; 23) que existem na área da Bacia de Guarapiranga, com 639 quilômetros quadrados, sete municípios, dos quais dois, Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu, se encontram completamente dentro dela, com uma população, segundo o censo de 2000, de 766 mil habitantes, constatando-se, pois, um incremento na ocupação demográfica desde o ano de 1991 até o de 2000, uma vez que, em 1991, havia 556 mil e 438 habitantes, passando a ser, em 1997, 622 mil e 489, e, em 2000, 766 mil e 890 habitantes, e transformando-se esses dados em percentual verifica-se que houve um incremento populacional de 37,8% na bacia; 24) que a área do reservatório possui uma extensão de 26 quilômetros quadrados e abastece 20% da RMSP, o que significa 3,7 milhões de habitantes com 20,7 metros cúbicos por segundo; 25) que a Lei nº 12.333, de 16 de janeiro de 2006, pela qual muitos participantes do Conselho esperaram ardenteamente, entre os quais a conselheira Violêta Kubrusly, tem como objetivos: a) criação da área de proteção e recuperação de mananciais da Bacia Hidrográfica de Guarapiranga; b) criação de sistema de planejamento e gestão dessa APRM e de seus instrumentos; c) estabelecimento de metas e diretrizes para melhoria da qualidade da água desse reservatório; d) estabelecimento de diretrizes, normas e instrumentos para recuperação urbana e ambiental da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga; e) criação de condições de operação e funcionamento; f) previsão de suporte financeiro para a implementação das ações necessárias; 26) que, para se elaborar uma lei específica, se fez necessário elaborar um diagnóstico e um monitoramento que contemple todos os aspectos, como os físicos, urbanísticos, econômicos, sociais, políticos, tecnológicos e jurídicos, e se criou, para o Reservatório do Guarapiranga, um modelo matemático - CD contendo esse modelo se encontra à disposição de todos os conselheiros – que teve como finalidade determinar a carga que chega a essa bacia, e esse diagnóstico constatou que essa carga era constituída por esgotos não-tratados, e, se viéssem a ser tratados, ocorrerá uma melhoria significativa desse manancial; 27) que um cenário referencial oferece diretrizes técnicas, e, no caso da Represa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Billings, foi realizado estudo que já foi entregue aos conselheiros, e está sendo elaborado um segundo estudo, que analisa esse cenário e remete para uma legislação específica que se vincula à legislação municipal; 28) que essa lei traz novidades, e uma delas é a competência compartilhada entre Estado e o Município e, em alguns casos, com os comitês, o plano de desenvolvimento de proteção ambiental, as áreas de intervenção, o sistema de monitoramento e de informações, o modelo matemático, o licenciamento, a regularização, a compensação ambiental, as penalidades e suporte financeiro; 29) que são de responsabilidade dos municípios as leis municipais de uso e ocupação do solo e os planos diretores e os instrumentos gerais da política urbana; 30) que os órgãos da Administração Pública deverão implementar os chamados PRIS, que são os grandes programas de recuperação das ocupações irregulares do ponto de vista ambiental; 31) que a meta de qualidade estabelecida por essa lei, em 2015, deverá, através de todas essas intervenções, reduzir, a cada dia, para 147 quilos, voltando, pois, à situação existente em 1985; 32) que cada município pode elaborar seu plano diretor a partir de perspectivas próprias, desde que não concorra para aumentar a carga afluente à represa; 33) que, em relação ao sistema de monitoramento, existem três áreas de intervenção, a primeira, uma área de restrição de especial interesse para a preservação e recuperação dos mananciais, que continua igual àquelas de primeira categoria que são estabelecidas pelas Leis nºs 898 e 1172, que estão ambas calcadas no Código Florestal; 34) que as áreas de segunda categoria, aquelas de ocupação dirigida, encontram-se e continuarão ocupadas por usos urbanos e rurais, mas devem ser objeto de planejamento, de modo que sua ocupação se dê de forma adequada; 35) que as áreas de terceira categoria são áreas de recuperação ambiental, que não são grandes, mas ocorrências nas quais se detectará a necessidade de implementá-los; 36) que as áreas de ocupação dirigidas eram seis, como subáreas de corredor, e em algumas delas poderão ser implantadas indústrias e galpões que facilitem o escoamento da produção da região; 37) que os parâmetros estabelecidos para cada uma dessas áreas são diferenciados e podem ser remanejados, desde que a carga-massa total ou a carga referencial do município venha a ser diminuída, e tais cargas devem ser reavaliadas periodicamente; 38) que, na área especial de corredores, o lote deve ter a extensão de 1.000m<sup>2</sup> e, na área de ocupação diferenciada, onde se pretendia que a ocupação fosse mais rarefeita, o lote deve medir, no mínimo, 1.500m<sup>2</sup>, e, finalmente, na área ‘envoltória’, sua extensão deve ser de, no mínimo, de 500 metros<sup>2</sup>, e o gabarito para a “verticalização” deve ser o máximo; 39) que algumas áreas de baixa densidade, que são as destinadas especialmente ao turismo ecológico, à implantação de chácaras e atividades dos setores primário e agrícola, e os lotes a serem nelas implantados devem medir, no mínimo, 5.000m<sup>2</sup>; 40) que as áreas de recuperação ambiental são ocorrências, não são mapeadas e exigem intervenções de caráter corretivo – até mesmo remoção de favelas, se, por acaso, existirem - porque algumas atividades a serem praticadas nelas podem comprometer a qualidade e a quantidade da água; 41) que se previa, através do Programa de Recuperação de Interesse Social-PRIS, cuja implantação implica o cumprimento de uma série de regras, e intervenções em determinados locais; 42) que, se, por um lado, compete ao Poder Público implantar o PRIS, tal atribuição ele não possui em relação ao Programa de Recuperação Ambiental de Mananciais-PRAM, cuja responsabilidade é do empreendedor; 43) que todas essas competências podem ser avocadas pelo município desde que a legislação municipal seja compatível com a estadual, especialmente no que diz respeito aos parâmetros por esta estabelecidos, e que, portanto, para que o município participe do processo de licenciamento ambiental deve adequar suas legislações ao zoneamento proposto pela lei estadual; 44) que o licenciamento é necessário para a regulamentação das atividades de instalação ou ampliação de indústrias, implantação de loteamentos e desmembramentos de glebas, atividades agropecuária, comerciais, de serviços e industriais potencialmente poluidoras e aquelas enquadradas como pólos geradores de tráfego, etc.; 45) que o licenciamento dessas atividades é competência do Estado, e podem passar para o município através de convênios que o Estado possa com eles estabelecer, e é competência do município licenciar, desde que sua legislação seja adequada, aquelas atividades que não se encontram referidas nessa lei, como obras de pavimentação e drenagem dentro de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

determinadas áreas, parcelamentos do solo e edificações; 46) que, para regularização de uma atividade, o responsável deve, obrigatoriamente, comprovar a ligação do imóvel no sistema de rede pública, o que implicará outras obrigações e responsabilidades; 47) que a lei identifica uma série de compensações e o modo como serão feitas, excetuando-se as ações compreendidas nos PRIS, e será o município que solicitará a regularização; 48) que o PRIS se aplica a assentamentos habitacionais de interesse social, enquadrados como área-1 e que vêm sendo implantados desde janeiro, de acordo com a legislação municipal específica; 49) que os problemas sociais vêm sendo discutidos também pelo Conama e, com relação àqueles relacionados com as APPs, já foi aprovada resolução por aquele Colegiado que prevê a possibilidade de regularização ou de implantação de projeto de interesse social em área de proteção, e isso tudo vinculado a condições de saneamento ambiental; 49) que as compensações podem ser de natureza urbanística, sanitária ou ambiental, permitindo a regularização e o licenciamento do solo, objetivando ganhos no que diz respeito à produção da água e ao desenvolvimento sustentável e possibilitando a alteração dos parâmetros, que pode ser feita ou através de doação de área ou da criação de área especialmente protegida ou de intervenção para diminuição da carga; 50) que, portanto, se conta com uma série de instrumentos que garantem que tal regularização só será possível com a participação social; 51) que, em relação à arrecadação auferida pelo licenciamento, esses recursos deverão ser creditados em sub-conta do Fehidro da Bacia do Guarapiranga, garantindo-se, assim, verbas para a promoção de novas intervenções, e, quando o licenciamento for realizado pelo município, tais recursos devem ser creditados no fundo municipal criado para essa finalidade; 52) que, ainda com relação à fiscalização, a lei prevê seja ela realizada de forma integrada, do mesmo modo como já vem sendo feito pela Secretaria do Meio Ambiente e pelos municípios da RMSP; 53) e que a coordenadoria encontra-se à disposição de todos para fornecer informações. Depois de a conselheira Violêta Kubrusly tecer elogios à capacidade de síntese da coordenadora da CPLEA Lúcia Sena, que, em pouco tempo, mostrou o processo de planejamento implementado ao longo de trinta anos no Estado de São Paulo, deu os parabéns ao Presidente do Consema, que, em todos os momentos, apoiou esse processo inovador, ao integrar os diversos setores e todas as intercorrências existentes, e que esse incentivo se deu ao longo de todo o processo, inclusive com a promulgação, de forma casuística, de uma lei que conferiu mais energia aos participantes desse processo para perseguirem seus objetivos, os quais se concretizam nessa lei que ora se discutia, e que fazia voto de que se imprimisse celeridade também no processo de elaboração das demais leis específicas. O conselheiro Marcelo Asquino deu os parabéns à coordenadora da CPLEA e observou que se terá como horizonte o ideal do planejamento metropolitano, que promoverá a articulação e a integração de três setores da Administração do Estado, quais sejam, recursos hídricos, meio ambiente e desenvolvimento econômico, pois, nas últimas duas décadas, esse âmbito do planejamento foi deixado de lado, e que projeto de lei, em tramitação na ALESP desde novembro passado, previa a reorganização da RMSP, e que essa legislação era necessária, uma vez que os interesses econômicos sempre transcendiam os limites das bacias hidrográficas. Este conselheiro propôs, ainda, que, ao ser aprovada essa legislação sobre o planejamento metropolitano, o Consema trabalhasse para que a ela se integrasse as leis específicas dos mananciais. Passou-se ao segundo item da ordem do dia, ou seja, a apreciação da minuta de decreto que dispõe sobre o Plano de Manejo da APA São Francisco Xavier. A conselheira Maria Inez Pagani encaminhou questão de ordem, com a seguinte formulação: que a CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas tinha competência de apreciar todos os planos de manejo, e que esse plano relacionado com a APA de São Francisco Xavier não fora por ela analisado, tendo sido encaminhado diretamente para o Plenário, motivo este que a levava a questionar se esse encaminhamento se dera por se tratar do plano de manejo de uma APA, e não de uma unidade de conservação integral. Depois de o Secretário-Executivo afirmar que *“ubi major minus cessat”*, ou seja, que, traduzindo livremente, o maior engloba sempre o menor, ponderou que, como a minuta de decreto em discussão já possuía o grau de detalhamento e aprimoramento desejáveis, o que, normalmente, cabia às comissões especiais conferir às



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

propostas e minutas que analisavam, e também por questão de urgência, tal documento fora encaminhado diretamente ao Plenário, mas que nada impedia, se houvesse consenso, de que ele passasse antes por essa comissão específica. Depois de o Presidente do Consem, de forma brincalhona, lembrar que o Secretário-Executivo serviu, no passado, no Vaticano, ponderou que a questão encaminhada pela conselheira Maria Inez Pagani era relevante, porque, embora o Plenário tivesse a autoridade de avocar a si o exame dessa matéria, as comissões especiais analisavam as minutas e propostas com microscópio, ou seja, de modo detalhado, e também, pelo fato de essa comissão especial já ter analisado outros planos de manejo, tendo, pois, condições de estabelecer comparações, considerava interessante que se consultasse o Plenário, até mesmo porque, como a questão já estava no Plenário, cabia a ele decidir. A conselheira Lúcia Sena, depois de declarar que não era favorável nem contrária ao encaminhamento dessa minuta à CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, só que possuía certa preocupação com a possibilidade de que essa minuta aí “dormitasse”, lembrou que o processo das APAs era diferente daquele que ocorriam nas unidades de conservação integral, e uma dessas diferenças era que as áreas eram privadas, o que levava a que se tivesse estabelecido um pacto social, e que a elaboração dessa proposta mobilizou parcela significativa da população de São Francisco Xavier, foi aprovada por unanimidade pelo conselho gestor, mas que o pedido de que fosse encaminhado ao Plenário não teve o intuito de desconsiderar a comissão. Depois de o conselheiro Uriel Duarte ponderar ser conveniente que tal minuta passasse antes pelo crivo da CE, o Secretário-Executivo declarou que, como era consenso, isto seria feito. Depois de declarar que, no final do ano passado, essa CE se reuniu e relacionou todos os assuntos pendentes em seu âmbito e que estava elaborando relatório para ser encaminhado ao Plenário, informando quais desses assuntos não deveriam ser apreciados, pois encontravam-se superados ou já não tinham mais sentido, comentou que o problema das comissões especiais era o pequeno quórum que elas alcançavam, porque, no caso da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, grande parte dos assuntos era discutida com um número reduzido de conselheiros, o que levava a que se estendesse por um tempo maior do que o desejável, e que, de qualquer forma, se tentava dar conta de todos os assuntos, e, pela enésima vez, apelava para que os participantes das comissões especiais comparecessem às reuniões. Respondendo ao pedido feito pelo Presidente do Consem de que esse assunto fosse analisado no prazo de um mês, a conselheira Maria Inez Pagani comentou que considerava problemático assumir esse compromisso porque, muitas vezes, a pauta de trabalho da comissão era deixada de lado para que se analisassem assuntos urgentes, como foi o caso da Juréia, mas que, na maioria das vezes, se dava conta da tarefa, e tentaria promover as reuniões. O Presidente do Consem pediu que o Secretário-Executivo apelasse aos membros dessa CE para que comparecessem às reuniões para apreciação desse documento, porque, de fato, era pertinente a observação feita pela conselheira Lúcia Sena. O conselheiro Alaôr Caffé Alves comentou que, como o Plenário tinha injunção sobre as comissões especiais, poderia solicitar-lhe que, ao examinar esse caso, o fizesse com prioridade, o que igualmente conferiria maior legitimidade ao Secretário-Executivo para solicitar aos membros dessa comissão que compareçam à reunião. O Secretário-Executivo comentou que, em absoluto, essa CE era a que possuía um número maior de assuntos para tratar e que ela trabalhava muito. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.

**GSF**